



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº 1576/90, de 31/12/1990
Reestruturado pela Lei Municipal nº 3.727, de 01/09/2016
Espumoso/RS

RESOLUÇÃO CME Nº 02 / 2026

Estabelece normas e procedimentos para o descarte de livros didáticos no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Espumoso/RS.

O Conselho Municipal de Educação de Espumoso-RS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.727 de 01 de setembro de 2016 que Reestrutura o Conselho Municipal de Educação de Espumoso ,

CONSIDERANDO o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO as orientações da Base Nacional Comum Curricular quanto à atualização permanente dos materiais pedagógicos;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Educação no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático;

CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática, da eficiência administrativa e da responsabilidade socioambiental na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos para avaliação, baixa patrimonial e destinação adequada de livros didáticos inservíveis;

RESOLVE:

Art. 1º – Do Objeto

Estabelecer critérios e procedimentos para o descarte de livros didáticos considerados desatualizados, irrecuperáveis ou pedagogicamente inadequados no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º – Dos Critérios para Descarte

Poderão ser objeto de descarte os livros que:

- I – estejam em desacordo com o currículo municipal ou com a BNCC;
- II – apresentem danos físicos que inviabilizem seu uso pedagógico;
- III – tenham sido substituídos por novas edições encaminhadas por programas oficiais;
- IV – não atendam mais às diretrizes pedagógicas vigentes.

Art. 3º – Da Comissão de Avaliação

§1º Cada unidade escolar deverá instituir Comissão de Avaliação de Material Didático, composta por:

- I – Diretor(a) da unidade;
- II – Coordenador(a) pedagógico(a);
- III – 01 (um) docente indicado pelo colegiado escolar.

§2º Compete à Comissão:

- I – Proceder à análise do acervo;
- II – Elaborar relatório técnico circunstanciado;

III – Encaminhar a documentação à Secretaria Municipal de Educação para homologação.

Art. 4º – Do Procedimento Administrativo

I – Após homologação, deverá ser realizada a baixa patrimonial dos materiais;

II – O descarte deverá ser devidamente registrado em ata e arquivado na unidade escolar;

III – A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar inspeção ou auditoria a qualquer tempo.

Art. 5º – Da Destinação

Os livros descartados deverão observar a seguinte ordem de prioridade:

I – Reaproveitamento pedagógico interno;

II – Doação a bibliotecas comunitárias, instituições sociais ou projetos de incentivo à leitura;

III – Encaminhamento para reciclagem por meio de cooperativas ou programas ambientais;

IV – Inutilização ambientalmente adequada, quando não houver possibilidade de reaproveitamento.

Art. 6º – Da Sustentabilidade e Responsabilidade

O processo de descarte deverá observar os princípios da legalidade, economicidade, transparência e responsabilidade socioambiental, evitando desperdícios e assegurando o correto uso de recursos públicos.

Art. 7º – Das Disposições Finais

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espumoso, 02 de abril de 2026.

CONSELHEIRAS:

Cleusa de Oliveira
Raiana Toledo de Moraes Dalmora
Daniela Garaffa Ross
Indiara Sostemeier
Eliane Schmidt Sallenave
Regina Schneider dos Santos
Saméli Hennerich
Cassiana Keller
Rosimara Pasini Rodrigues
Fátima Teresinha Dresch
Angélica Fagundes

ELIANE SCHMIDT SALLENAVE

PRESIDENTE

Portaria 28.140/2025